CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Processo Administrativo nº 9827/2024

Área Requisitante:

Diretoria-Geral de Secretaria

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da locação de imóvel e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo a ordem disposta na Resolução nº 78/2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério-ES e Dá Outras Providências".

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Resolução nº 53, de 12 de abril de 2010, c/c a Lei Municipal nº 625, de 25 de janeiro de 2013, instituiu no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério cota básica mensal de combustível para os vereadores, para abastecimento de seus veículos particulares, destinada a custear parcialmente as despesas com o exercício do mandato, uma vez que este órgão não dispõe de veículo oficial ou locado.

De acordo com as legislações mencionadas, a cota básica mensal a que faz jus cada um dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal será de 200 (duzentos) litros de combustível (gasolina, álcool ou óleo diesel), sendo que, em razão de suas atribuições, será de 400 (quatrocentos) litros de combustível (gasolina, álcool ou óleo diesel) a cota básica da Presidência.

Salientamos que tal contratação é plenamente justificável, o que pode ser confirmado, inclusive, por meio do Parecer/Consulta TC 031/2005, às fls. 04 e 05, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, que se manifestou no sentido de que a Câmara Municipal pode instituir cota de combustível para a edilidade, conforme adiante transcrito, desde que preencha os seguintes requisitos: não disponha de veículo próprio, locado ou cedido pelo Poder Executivo Municipal; que esteja presente o interesse público; que a contratação seja realizada mediante procedimento licitatório; que seja estipulado um valor ou limite máximo e que haja norma autorizativa prévia, senão vejamos:

> "[...] Há, porém, alguns casos excepcionais em que a Edilidade poderia arcar com essas despesas. São eles: Quando o legislativo não dispuser de veículo (s) próprio (s), ou cedidos pelo Executivo, ou ainda locados; Quando os Vereadores utilizarem o próprio veículo em deslocamentos a fim de tratar de assuntos de interesse público. (fls.02) Caso a Câmara Municipal não dispuser de veículos para as atividades legislativas de seus vereadores, poderá ser concedido combustível para os mesmos utilizarem o próprio veículo em deslocamento a fim de tratar de assuntos de interesses da Câmara Municipal, ou seja, que tenha interesse público. Entretanto, deverá ter prévia autorização legal, que poderá abranger outras espécies normativas, uma resolução da Câmara de Vereadores, por exemplo, e também que haja um valor ou quota máximo a ser gasto. Para tanto, para aquisição de combustíveis pela Câmara Municipal é necessário passar por um procedimento licitatório [...]"

Nessa toada, anualmente, a Câmara realiza procedimento licitatório visando a contratação de empresa para o fornecimento de combustível. Está em vigor, portanto, desde 02 de janeiro de 2024, o Contrato nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa objetivando o fornecimento de gasolina comum para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Firmado ao rigor da Lei Federal nº 8.666/1993, o referido contrato teve sua vigência estipulada até 31 de dezembro de 2024 sem possibilidade de prorrogação.

Salientamos ainda, a necessidade de aquisição de combustível para a motoneta Honda Biz de propriedade desta Casa de Leis, que cumpre a função de transportar servidor para realizar os serviços externos propiciando-lhe maior agilidade na execução das tarefas a cumprir, quer seja junto aos órgãos do Poder Executivo, quer seja em instituições bancárias ou em quaisquer outros lugares que distam do prédio-sede da Câmara Municipal.

Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter o custeio de combustível aos vereadores, proporcionando condições adequadas para o exercício da vereança, bem como para a utilização da motoneta de propriedade da Câmara Municipal.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Em relação à previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, é de notória importância esclarecer que o mesmo está em fase de implantação e elaboração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A solução deverá permitir o fornecimento da quantidade de combustível em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 625/2013, sendo que a Câmara Municipal de Vila Valério não estará obrigada a consumir totalmente a quantidade contratada;

- A solução deverá permitir o abastecimento, conforme a demanda, da motoneta de propriedade da Câmara Municipal;

- A CONTRATADA deverá assegurar o abastecimento em todos os dias da semana, a contar da assinatura do contrato, de segunda a sexta-feira por, no mínimo, 17 horas por dia (a contar das 05 horas), no sábado e domingo por, no mínimo, 12 horas por dia (a contar das 05 horas);

- O abastecimento referente à cota básica mensal disponibilizada aos vereadores deverá ser realizado somente em veículos cadastrados por meio de Portaria expedida pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, respeitando o quantitativo mensal previsto na Lei Municipal nº 625/2013;

- O combustível referente à cota básica mensal será fornecido somente ao Vereador ou à pessoa autorizada expressamente por este, conforme critérios estabelecidos na Portaria;

- O combustível para abastecimento da motoneta será fornecido a qualquer servidor deste órgão que esteja utilizando o veículo para execução de atividades externas;

- No ato do abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal contendo a placa, quantidade do produto, preço unitário e total, hora e data, o qual será assinado pelo Vereador ou pela pessoa autorizada, no caso de abastecimento referente à cota básica mensal, e pelo servidor, no caso de abastecimento da motoneta;

- O combustível fornecido deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

- A contratada deverá observar e adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, conforme orientações do art. 6° da IN n°01/2010 (Compras Sustentáveis).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O art. 2º da Lei nº 625/2013 estabelece que a cota básica mensal a que faz jus cada um dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal será de 200 (duzentos) litros de combustível

(gasolina, álcool ou óleo diesel), sendo que, em razão de suas atribuições, será de 400 (quatrocentos) litros de combustível (gasolina, álcool ou óleo diesel) a cota básica da Presidência. Considerando, portanto, o número de membros deste Poder Legislativo, temos 1.600 (mil e seiscentos) litros de combustível mensais para oito (oito) vereadores e 400 (quatrocentos) litros mensais para o Presidente, perfazendo um total de **2.000 (dois mil) litros mensais e 24.000 (vinte e quatro mil) litros anuais de combustível.**

Para a estimativa da quantidade estimada de combustível para abastecimento da motoneta de propriedade da Câmara Municipal, foi levada em consideração a quantidade estipulada na contratação vigente (Contrato nº 01/2024), que é de **50 litros anuais de combustível.**

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Para a contratação em tela foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisas através do Portal Nacional de Contratações Públicas e portais de transparência de órgãos públicos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

SOLUÇÃO	CONTRATO/ÓRGÃO PÚBLICO
1 – Contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível	• Contrato 01/2024 – Prefeitura Municipal de Vila Valério-ES; • Contrato 51/2024 – Prefeitura Municipal de Fazenda Vila Nova-RS; • Contrato 38/2024 – Câmara Municipal de Carambeí-PR; • Contrato 18/2024 – Câmara Municipal de Betim-MG.
2 - Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível para a manutenção da frota	• Contrato 15/2024 – Câmara Municipal de Passos–MG; • Contrato 24/2024 – Câmara Municipal de Poço Verde-SE; • Contrato 139/2024 – Prefeitura Municipal

	de Tapes-RS; • Contrato 415/2024 – Fundo Municipal de Umuarama-PR.

A **Solução 1** é caracterizada pelo gerenciamento e administração da frota de veículos do órgão, o qual, por vezes, inclui diferentes tipos de prestação de serviços, tais como: aquisição de combustíveis, manutenção de veículos, seguros, implementação de sistemas, etc, a exemplo das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Vila Valério-ES e pelas Câmaras Municipais de Carambeí-PR e Betim-MG.

A solução, em realidade, se trata de contratar uma empresa que irá intermediar a aquisição de combustível entre o órgão e a rede credenciada, modelo doutrinariamente denominado como quarteirização. Nesse modelo de quarteirização, há a existência de dois vínculos jurídicos, um decorrente da licitação entre a Administração e a gerenciadora, e outro entre a gerenciadora e sua rede credenciada. Dito isso, é valido ressaltar que a contratada não possui qualquer ingerência sobre o valor praticado pelos estabelecimentos, bem como existe independência entre o contrato administrativo decorrente da contratação e os contratos firmados entre a licitante e sua rede credenciada.

Neste modelo de contratação, portanto, o abastecimento dos veículos ocorre em qualquer rede conveniada previamente pela Contratada, a preço de mercado e com variável do certame licitatório como sendo a taxa de administração. Trata-se, inclusive, de contratação semelhante ao fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores deste órgão (Contrato 12/2024 - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações constantes do Termo de Referência).

A execução da contratação consiste na liberação mensal de determinado crédito no cartão magnético para abastecimento dos veículos da frota, calculado conforme a média mensal de consumo e o valor unitário do litro de combustível. Diante disso, tendo em vista que neste órgão existe uma cota mensal de combustível para abastecimento de veículos particulares de propriedade dos vereadores, para melhor controle, seria necessário e bem mais viável para a Câmara que o

crédito no cartão pudesse ser realizado em quantidade de combustível ao invés de valor. Todavia, ao entrar em contato com a empresa UP BRASIL e questionar acerca da possibilidade de realizar o crédito no cartão por meio de quantidade de combustível, foi-nos informado que o crédito é feito apenas em valores.

Geralmente, neste tipo de contratação, a empresa gerenciadora disponibiliza um sistema onde são armazenadas informações acerca dos abastecimentos realizados, tais como a identificação dos postos, veículo abastecido, motorista, quantidade de combustível, valor etc.

É possível afirmar que este tipo de contratação ao mesmo tempo em que proporciona uma maior rede de cobertura, através do credenciamento de diversos postos, flexibilizando o sistema de abastecimento, gera ao órgão contratante certa dependência da operacionalidade tecnológica da empresa contratada, além de ocasionar uma maior variação do custo do combustível, em razão da ingerência sobre o valor praticado pelos estabelecimentos fornecedores de combustível.

A **Solução 2** é a modalidade de contratação atualmente utilizada por este órgão (Contrato nº 01/2024) e consiste na aquisição sob demanda de combustível diretamente dos postos de revenda. Geralmente, nestes casos, a contratação é realizada com empresas locais, sendo que é estabelecido um raio de distância para a localização do posto de combustível, a fim de facilitar o abastecimento, pois seria inviável o motorista deslocar-se 20 ou 30 quilômetros para abastecer, o que por si só já lhe acarretaria um desgaste de tempo e um gasto de litros de combustível.

Na execução da contratação, mensalmente, o posto contratado deve encaminhar ao contratante as respectivas notas fiscais, que deverão estar devidamente assinadas pelo motorista, incluindo informações acerca do veículo abastecido, a saber: a placa, o tipo e a quantidade de combustível, assim como o valor.

É possível afirmar que este tipo de contratação, apesar de ocasionar certa dependência a um único fornecedor, facilita a fiscalização e controle dos abastecimentos realizados, além de diminuir a variação do custo do combustível, em razão da fixação de preço certo para a aquisição, gerando, assim, um controle mais eficaz sobre os gastos públicos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. SOLUÇÃO 1 - Contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível

Para este tipo de contratação, é fixada uma taxa de administração calculada sobre o valor do combustível. Todavia, há desídia acerca de qual parâmetro utilizar para estabelecer o preço referencial. Sobre este aspecto, o Plenário do TCU emitiu o Acórdão 90/2013, de relatoria do Min. Valmir Campelo, de onde se extrai excerto do Voto do Relator:

> 12. Contudo, **ainda que a contração seja realizada com uma empresa de gestão, que não fornece combustível, o modelo pressupõe que a proposta da licitante seja parametrizada com base no preço desse produto, tanto para efeito de julgamento e escolha daquela que se apresentar mais vantajosa, quanto para precificar a execução do contrato.** (g.n.)
>
> 13. Na fórmula adotada pela Samf-SP, **a proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o menor preço final após aplicados o desconto e a taxa de administração, tendo por base o preço de referência relativo à média do mercado local apurado pela ANP.** (g.n.).

Em 2015, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Acórdão TC 850/2015 – Plenário, também se manifestou pela irregularidade da contratação de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível sem a parametrização de preço.

Corrobora esse posicionamento da Corte de Contas o Acórdão TC 1355/2017 – Primeira Câmara, que acompanhou o posicionamento da área técnica quanto à possibilidade de parametrização do preço pela média divulgada pela ANP.

Sobre casos similares a 1ª e a 2ª Câmaras da Corte de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio das Decisões 00475/2021 e 00715/2018-1, respectivamente, concederam medidas cautelares, determinando a parametrização de preços e a retenção do pagamento mensal, do valor correspondente à diferença entre o preço parametrizado a ser adotado e o valor cobrado na bomba, da seguinte forma: a) quando não houver média de preços da ANP para o município, a parametrização de preços deve se dar pelo preço médio ao consumidor estadual, regional ou outro disponibilizado pela ANP que melhor atenda ao interesse da Administração; b) a retenção do pagamento mensal, do valor correspondente à diferença entre o preço parametrizado a ser adotado pela Administração e o valor cobrado na bomba à vista, caso o último seja superior ao primeiro.

Dessa maneira, caso seja este o modelo de contratação adotado pela Câmara Municipal de Vila Valério, de gerenciamento de fornecimento de combustível, quando não houver média de preços da

ANP para o municipio, a parametrização de preços deve ser pelo preço médio ao consumidor estadual, regional ou outro disponibilizado pela ANP que melhor atenda ao interesse da Administração.

Sendo assim, de acordo com a planilha eletrônica divulgada pela ANP contendo os resultados da última pesquisa semanal (03/11/2024 a 09/11/2024), referente ao **Levantamento de Preços de Combustíveis**, temos o seguinte:

- Município de Vila Valério/ES: SEM DADOS
- Estado do Espírito Santo: R$ 6,30/L
- Região Sudeste: R$ 6,00/L

Com base, portanto, nas jurisprudências acima citadas, a parametrização do preço de referência para a contratação deverá levar em consideração o que melhor atende ao interesse da administração, qual seja o preço médio da gasolina comum ao consumidor regional, R$ 6,00/L. Neste sentido, o valor de referência para a contratação, para fins de aplicação da taxa de administração, **é de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para um período de 12 (doze) meses (24.000 litros anuais de gasolina comum x R$ 6,00), em se tratando do fornecimento de combustível referente à cota básica mensal disponibilizada aos Vereadores**.

Em relação ao valor de referência para o **fornecimento de combustível para a motoneta de propriedade deste órgão, temos o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para um período de 12 (doze) meses (50 litros anuais de gasolina comum x R$ 6,00)**.

Superada a questão da parametrização do preço, resta-nos analisar os valores das taxas de administração para, enfim, determinar o valor estimado para esta solução.

Para fins de conhecimento acerca das taxas praticadas na contratação da solução no âmbito da administração pública, a CMVIVA realizou pesquisa junto aos órgãos públicos citados no item 6 deste estudo por meio de seus portais de transparência e também através do PNCP, com valores praticados em contratos vigentes, na seguinte forma:

ÓRGÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Vila Valério-ES	- 0,5 %
Prefeitura Municipal de Fazenda Vila Nova-RS	- 4,75 %
Câmara Municipal de Carambeí-PR	- 1 %
Câmara Municipal de Betim-MG	- 1,3 %

Utilizando-se a média como critério de definição da taxa de administração de referência temos, portanto, o valor de – 1,89%. Dessa forma, o valor estimado da contratação desta solução é a seguinte:

Tipo de combustível	Quantidade anual estimada	Valor do litro (ANP)	Valor Total anual	Taxa de administração	Valor anual com aplicação da taxa de administração
Gasolina Comum para o abastecimento de veículos cadastrados através de Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme o disposto na Resolução n° 053/2010 c/c a Lei Municipal n° 625/2013.	24.000 litros	R$ 6,00	R$ 144.000,00	- 1,89 %	**R$ 141.278,40**
Gasolina comum para o abastecimento do veículo tipo motoneta, Honda Biz 125 CC, de propriedade da Câmara Municipal de Vila Valério.	50 litros	R$ 6,00	R$ 300,00	- 1,89 %	**R$ 294,33**

7.2. SOLUÇÃO 2 - Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível para a manutenção da frota

Utilizando-se como referência o preço médio ao consumidor regional disponibilizado pela ANP através do **Levantamento de Preços de Combustíveis** alusivo à última pesquisa semanal (03/11/2024 a 09/11/2024), temos a seguinte estimativa de valor para a contratação desta solução:

Tipo de combustível	Quantidade anual estimada	Valor do litro (ANP)	Valor Total anual
Gasolina Comum para o abastecimento de veículos cadastrados através de Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme o disposto na Resolução n° 053/2010 c/c a Lei Municipal n° 625/2013.	24.000 litros	R$ 6,00	R$ 144.000,00
Gasolina comum para o abastecimento do veículo tipo motoneta, Honda Biz 125 CC, de propriedade da Câmara Municipal de Vila Valério.	50 litros	R$ 6,00	R$ 300,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em análise às soluções apresentadas, embora a Solução 1 apresente certa economia aos cofres públicos, vislumbramos dificuldades práticas na execução contratual, mormente em relação ao controle da quantidade de combustível referente à cota básica mensal. Seria muito mais eficaz, neste tipo de contratação, que houvesse a possibilidade de que os créditos a serem liberados mensalmente nos cartões magnéticos fossem realizados em quantidade de combustível ao invés de valor. Isso porque, em razão da falta de controle deste órgão em relação ao valor do combustível no ato do abastecimento, o custo pode variar muito, implicando na falta de controle da quantidade de combustível utilizada pelos vereadores.

Dessa forma, a solução mais adequada à satisfação das necessidades deste órgão e que atende aos requisitos descritos no item 4 deste estudo, é a SOLUÇÃO 2, que consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum destinada ao custeio de cota básica mensal de combustível para os Vereadores, conforme o disposto na Resolução n° 053/2010 c/c a Lei Municipal n° 625/2013 e para o abastecimento do veículo tipo motoneta, Honda Biz 125 CC, de propriedade da Câmara Municipal de Vila Valério.

A aquisição se dará de forma parcelada e contínua, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 625/2013 e de acordo com a necessidade, sendo que a Câmara Municipal de Vila

Valério não estará obrigada a consumir totalmente a quantidade contratada.

Durante a execução da contratação, a contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade dos abastecimentos, além de assegurar que: todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado; não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na Portaria expedida pela Presidência da Câmara; os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível licitado.

Além disso, a cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal contendo a placa, quantidade do produto, preço unitário e total, hora e data, o qual será assinado pelo Vereador ou pela pessoa autorizada, no caso de abastecimento referente à cota básica mensal, e pelo servidor, no caso de abastecimento da motoneta.

Destaca-se a necessidade de determinar a limitação de participantes apenas para empresas sediadas no Município de Vila Valério. Levou-se em consideração para imposição desta limitação principalmente o custo de locomoção, consumo de combustível, além do tempo despendido no percurso até o posto de abastecimento fora do município e retorno para Vila Valério.

Salientamos que é possível afirmar que o fornecimento de combustível em questão enquadra-se como contínuo, pois atende aos requisitos básicos de essencialidade e habitualidade que fundamentam a possibilidade de se estenderem para além de seu exercício financeiro, uma vez que é essencial para o exercício das atividades da vereança, bem como para a execução das atividades administrativas da Câmara, ao passo que sua interrupção prejudicaria o exercício das funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas deste Poder Legislativo.

Não obstante, é imperioso mencionar que o produto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bem comum, conforme definição do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as seguintes características do objeto: a) disponibilidade no mercado próprio - o objeto está disponível para compra a qualquer momento; b) padronização - os atributos essenciais do objeto são pré-determinados, de forma objetiva e uniforme e as características são invariáveis ou sujeitas a diferenças mínimas; e c) desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o bem está apto a satisfazer necessidades comuns.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 47, inciso II prevê a aplicação do princípio do parcelamento nas licitações de serviços quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a

administração.

Dessa forma, tendo em vista que a aquisição em tela visa suprir duas necessidades distintas: a) fornecimento de combustível aos vereadores referente à cota básica mensal destinada a custear parcialmente as despesas com o exercício do mandato; e b) abastecimento da motoneta de propriedade da Câmara, entendemos ser tecnicamente viável o parcelamento da solução em dois itens: 1 - Aquisição de Gasolina Comum para o abastecimento de veículos cadastrados através de Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme o disposto na Resolução n° 053/2010 c/c a Lei Municipal n° 625/2013; e 2 – Aquisição de Gasolina comum para o abastecimento do veículo tipo motoneta, Honda Biz 125 CC, de propriedade da Câmara Municipal de Vila Valério.

Acreditamos que o parcelamento da solução facilitará a fiscalização e controle dos abastecimentos, que devem ser feitos de maneira distinta para cada item.

É importante mencionar que, considerando o valor estimado para o item 2 (R$ 300,00), conforme o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, deveria o lote ser de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Todavia, em razão da necessidade da limitação de participantes no certame apenas para empresas sediadas no município de Vila Valério, observamos a impossibilidade de aplicação do mencionado tratamento diferenciado, conforme art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que no âmbito deste município não existem fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte para o fornecimento do objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são: assegurar condições adequadas para o deslocamento dos vereadores para a execução de atividades referentes ao exercício do mandato e proporcionar aos servidores condições adequadas para o exercício de atividades administrativas externas.

Além disso, com a contratação em análise busca-se também atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que a aquisição seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não foram observadas providências específicas a serem tomadas pela CMVIVA em relação à contratação do objeto em si. O acompanhamento da execução contratual do objeto será realizado por servidor do órgão, não demandando treinamento para o exercício das atividades de fiscalização.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlacionadas a esta contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, deverá ser recomendado ao licitante vencedor a adoção de práticas de sustentabilidade no fornecimento do produto, conforme orientações do art. 6° da IN n°01/2010 (Compras Sustentáveis).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a conclusão deste estudo técnico preliminar, resta evidente que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente possível e adequada à realidade desta Casa de Leis. Ademais, trata-se de modelo de contratação praticada por diversos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida.

A contratação poderá ser realizada por meio de Pregão Presencial, do tipo menor preço, em razão do enquadramento do objeto na categoria de bem comum, conforme art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser dividido em dois lotes, de acordo com a justificativa para o parcelamento do objeto constante do item 9 deste estudo: Lote 1 - Aquisição de Gasolina Comum para o abastecimento de veículos cadastrados através de Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme o disposto na Resolução n° 053/2010 c/c a Lei Municipal n° 625/2013; e Lote 2 – Aquisição de Gasolina comum para o abastecimento do veículo tipo motoneta, Honda Biz 125 CC, de propriedade da Câmara Municipal de Vila Valério.

A pesquisa para estabelecimento do preço referencial da contratação, em atendimento à Resolução nº 78/2023, será realizada após a definição da especificação técnica detalhada, posteriormente à etapa de Elaboração do Termo de Referência, podendo haver acréscimo ou supressão na estimativa orçamentária.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servidor: Cláudia Valéria de Souza

Cargo: Diretor-Geral de Secretaria

Matrícula: 14

E-mail: claudiavaleria.s@outlook.com

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 21 de novembro de 2024.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA

Diretora-Geral de Secretaria

16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Resolução nº 78, de 9 de novembro de 2023.

ROBSON CORREIA

Presidente da Câmara Municipal